

## **RESOLUÇÃO Nº 30/2017 - CANCELADA**

(Publicada no Diário Oficial de 29/11/2017)

[Cancelada pela Resolução nº 37/2020.](#)

### **Concede os benefícios do Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS à INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS S. SANTOS LTDA.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.025, de 24 de janeiro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 6.734, de 09 de setembro de 1997, e alterações e considerando o que consta do processo SDE nº 1100160007425,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder à INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS S. SANTOS LTDA., CNPJ nº 00.463.035/0010-58 e IE nº 143.130.549 NO, instalada no município de Macarani, neste Estado, nos termos do Decreto nº 6.734/97, os seguintes benefícios:

**I** - Crédito Presumido - fixa em 99% (noventa e nove por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa nas operações de saídas de calçados femininos, pelo prazo de 15 (quinze) anos, contado a partir de 1º de novembro de 2017.

**II** - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

**a)** pelo recebimento do exterior ou, relativamente ao diferencial de alíquotas, pelas aquisições em outra unidade da Federação, de máquinas, equipamentos, ferramental, moldes, modelos, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, e seus sobressalentes, para o momento em que ocorrer sua desincorporação do ativo imobilizado e;

**b)** nas importações e nas operações internas com insumos, embalagens e componentes, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos deles decorrentes.

**Art. 2º** Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte de empresa.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 21 de novembro de 2017.

**JAQUES WAGNER**  
Presidente